

PARECER CEFOR

Torna obrigatória a indicação do gênero masculino ou feminino nos banheiros das escolas das redes de ensino público e privado no Município de Porto Alegre.

À CEFOR,

Vem a esta Comissão, para parecer, Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da vereadora Comandante Nádia. O PL que visa tornar obrigatória a indicação do gênero masculino ou feminino nos banheiros das escolas das redes de ensino público e privado no Município de Porto Alegre.

Em parecer prévio, a Procuradoria concluiu pela inexistência de vícios de cunho jurídico para tramitação do projeto em fase inicial, apontando possível interferência na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a ser analisada durante a tramitação.

A CCJ e apontou pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da proposição.

Eis o breve relatório.

Considerando que a questão apontada pela Procuradoria a respeito da competência legal pode ser apreciada em plenário, passamos à análise de mérito no que compete a esta Comissão.

Muitos acreditam que a livre iniciativa é valor absoluto e o projeto da Vereadora impõe obrigação as instituições de ensino, inclusive privadas, do Município de Porto Alegre. Entretanto, há no entendimento da proponente, valores maiores que se opõem ao da autonomia do mercado, o que a leva a apresentar tal proposição.

Este Relator não entrará nos supostos méritos pedagógicos da proposta, mas acredita que nenhum princípio é absoluto, tampouco o do livre mercado, e todos estão sujeitos a ponderação frente a outros valores igualmente relevantes, motivo pelo qual, em análise ainda incipiente e no âmbito desta Comissão, acreditando que a proposta mereça ser debatida em plenário, manifestamo-nos pela **aprovação do projeto**.

Porto Alegre, 23 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador (a)**, em 23/04/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0734665** e o código CRC **425863AD**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0734665.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 23/04/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 25/04/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0734672** e o código CRC **B4745A47**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 075/24 - CEFOR** contido no doc 0734665 (SEI nº 025.00101/2023-61 - Proc. nº 0979/23 - PLL nº 579), de autoria do vereador João Bosco Vaz, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **26 de abril de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação **0734672**.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 26/04/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0736634** e o código CRC **CEDB6D87**.